

Lei n.º 645 de 11 de Novembro de 1997.

"Concede ajuda às festividades cívicas, religiosas e populares e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda à festa do padroeiro São Sebastião em 1998, no valor de R\$ 15.000,00 - Quinze mil reais -.

Art. 2.º - O valor será transferido em cheque nominal parcial ou total, até 31.03.98, se parcial, em dois pagamentos de R\$ 7.500,00 - sete mil e quinhentos reais -,

em 31.01.98 e 28.02.98.

Parágrafo Único - A ajuda referida no art. 1º, desta Lei se destina para contratos de cantores, duplas, conjuntos, bandos, artistas, inclusive serviços de quima de fogos que abrilhantarão os festejos nas tradicionais comemorações dos Belarristenos e visitantes.

Art. 3º - Para cobrir despesas no art. 1º, fica criado o crédito de igual valor em suplemento especial à dotação - Serviços de Educação e Cultura - 08.548.247 - 2041 - Apoio à Realização de Carnaval, Fiestas Círcos e Populares - 3.1.3.2.00.00 - Outros serviços e encargos, do orçamento de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1998.

São Sebastião da Bela Vista, M.G., 11 de novembro de 1997.


José Wagner Ribeiro de Pinna
Prefeito Municipal